



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.299/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Altera redação do art. 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.286/2019 – REFIS e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos art. 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.286, de 26 de abril de 2019, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O REFIS não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão Inter vivos de bens imóveis - ITBI.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos dos tributos municipais, incluídos no programa, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º - A opção pelo programa deverá ser formalizada até 31 de agosto de 2019, para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por Decreto Executivo;

§ 3º - O Sujeito Passivo deverá por ocasião da opção relacionar todos os débitos, inclusive os não ainda confessados ou autuados;

§ 4º - Os débitos existentes em nome do ocupante, bem como aqueles relacionados na opção, serão consolidados, tendo por base a data do pedido de ingresso no REFIS.

§ 5º - A pessoa Jurídica que suceder a outra e for responsável por débitos devidos pela sucedida, na hipótese dos Art. 132 e 133 do Código tributário Nacional, deverá solicitar a convalidação da opção feita pela sucedida.”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art 5º - *Os débitos apurados poderão ser pagos à vista ou parcelados, até as datas fixadas, sendo sempre devidos o valor principal e a atualização monetária.*

§ 1º - *Para as adesões realizadas até a data de 31 de agosto de 2019, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios, para pagamento à vista, em parcela única.*

§ 2º - *Para pagamento parcelado, com adesão até a data de 31 de agosto de 2019, será concedido desconto de:*

I – 80% (oitenta por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas, mensais e consecutivas;

II – 60% (sessenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas;

§ 3º - *Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, os valores devidos em sua totalidade, com a incidência dos acréscimos legais.*

§ 4º - *Ocorrendo o pagamento de forma parcelada, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais)."*

Art. 2º - As demais disposições e artigos não alterados por esta Lei permanecem em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31 DE JULHO DE 2019.

Ediomar Brezolin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.